



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.364/2000**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento do solo da data de terras sob nº. 24 (vinte e quatro) da quadra 06 (seis), com área de 317,26 m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete virgula vinte e seis metros quadrados), situada no Jardim Santo Amaro, subdivisão dos Lotes nºs. 80, 81 e 82, da Gleba Ribeirão Cambé, matrícula nº. 3.508, Registro nº. 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**ART. 2º.** – O parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 158,63 (cento e cinquenta e oito virgula sessenta e três metros quadrados) cada, sendo um com frente para a Rua Rio Amazonas e outro na Rua Rio Amazonas, confluência com a Rua Rio Araguaia.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 24 de Fevereiro de 2000.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 89/1999.**

**Autor: Vereador Carlos Alberto Vieira de Lima.**